PARECER Nº 032/2025 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Projeto de Lei Ordinária nº EM 004/2025

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, que "dispõe sobre a cessão de bens à Empresa Municipal de Obras Públicas e Serviços – EMOP".

Em resumo, o projeto apresentado propõe a concessão pelo Poder Legislativo Municipal de autorização para que possa o Poder Executivo Municipal promover a cessão do direito de uso em favor da Empresa Municipal de Obras e Serviços dos equipamentos que compõem a usina de asfalto e o respectivo terreno onde essa encontra-se instalada, pelo prazo de dez anos.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que "a finalidade desta proposição é alcançar a maior otimização possível da usina de asfalto do Município de Divinópolis, a fim de potencializar sua produção, almejando, sobremaneira, o menor custo possível, mediante sua operação pela EMOP – Empresa Municipal de Obras Públicas e Serviços. O planejamento consiste em atribuir à EMOP a gestão exclusiva, integral e autônoma da usina, para que, valendo-se de mão de obra, serviços e equipamentos próprios, necessários à operação, sob as técnicas necessárias, passe a operar a usina em larga escala. Quanto maior a operação e produção da usina de asfalto, menor o custo para a Administração. Com tal operação, o Município visa fomentar o desenvolvimento local, inclusive, agregando recursos para a empresa pública municipal. Demais disso, extrai da SEMSUR tal responsabilidade, de modo a viabilizar as atividades rotineiras da aludida Secretaria".

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto. A Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal manifestou-se pela aprovação do projeto.

Documento assinado digitalmente - L67-19V-NGY-3WR
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso II, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, especificamente observado o disposto no art. 90, II, alíneas “a” e “e”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Considerando a adequação legal e constitucional do projeto, bem como a existência de apontamento da relevância da medida constante da proposta, a aprovação do projeto mostra-se como a melhor decisão, eis que a administração deve utilizar-se dos instrumentos legalmente previstos para o bom desempenho do seu mister”.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº EM 004/2025.

Divinópolis, 10 de março de 2025.

Ana Paula do Quintino	**Welington Well**	**Hilton de Aguiar**
Vereador Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro e Relator da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis

PLEM 004/2025

Documento assinado digitalmente - L67-19V-NGY-3WR
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 11/03/2025 às 17:31:52

Assinantes

✓ ANA PAULA DE OLIVEIRA FREITAS

Assinou em 11/03/2025 às 18:02:10 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.873.667-**

Eu, ANA PAULA DE OLIVEIRA FREITAS, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ WELINGTON GERALDO DA SILVA

Assinou em 12/03/2025 às 12:26:31 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.809.696-**

Eu, WELINGTON GERALDO DA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ HILTON DE AGUIAR

Assinou em 12/03/2025 às 12:31:27 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.810.586-**

Eu, HILTON DE AGUIAR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

L67 **19V** **NGY** **3WR**